



REVISTA OWL (OWL Journal)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634

ENTRE LIKES E FAKE NEWS: A LIBERDADE DE EXPRESSÃO EM TEMPOS DE DESINFORMAÇÃO¹

BETWEEN LIKES AND FAKE NEWS: FREEDOM OF EXPRESSION IN TIMES OF DISINFORMATION

DOI: 10.5281/zenodo.16952140



Eliel Rocha Dorneles²

RESUMO: A liberdade de expressão constitui um dos fundamentos da democracia, mas enfrenta desafios inéditos na era digital. A disseminação de desinformação, a manipulação algorítmica e a concentração de poder nas plataformas digitais comprometem a integridade do espaço público e a confiança nas instituições democráticas. O problema central investigado refere-se ao equilíbrio entre a preservação da liberdade de expressão e a necessidade de combater as fake news, sem violar direitos fundamentais. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, com base em revisão bibliográfica de fontes físicas e digitais, privilegiando análises críticas interdisciplinares sobre direito, comunicação e ciência política. A investigação revelou que o combate à desinformação exige estratégias múltiplas, incluindo regulação responsável das plataformas, promoção da alfabetização digital, educação midiática e incentivo à transparência corporativa. Constatou-se que a regulação deve ser dinâmica, combinando instrumentos estatais, formas de autorregulação e co-regulação, a fim de se adaptar à evolução das práticas de disseminação da desinformação. Conclui-se que soluções isoladas são insuficientes, sendo imprescindível uma abordagem colaborativa entre governos, sociedade civil, empresas e academia para garantir um ambiente digital democrático, plural e seguro.

¹ Este artigo é uma atualização dos debates originalmente apresentados no Capítulo 6 da obra *Políticas Públicas no Brasil: Ensaio para uma Gestão Pública Voltada à Tutela dos Direitos Humanos* – Volume VI, publicada pela Editora Dom Modesto, sob o título *Liberdade de Expressão na Era Digital: Desafios e Limitações diante da Desinformação Online*. Autoria: Eliel Rocha Dorneles. A presente publicação tem como objetivo compartilhar e aprofundar o conhecimento jurídico sobre o tema, à luz das transformações recentes no cenário digital e das implicações para os direitos fundamentais.

² Professor da Faculdade CNEC, campus Santo Ângelo/RS. Advogado. Mestre e Doutorando em Direito pelo Programa de Pós-graduação da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, Campus Santo Ângelo/RS. Bolsista na modalidade taxa, pelo PROSUC-CAPEs. Membro do Grupo de Pesquisa vinculado ao Cnpq Tutela dos Direitos e sua Efetividade.

Revista *OWL Journal*, Campina Grande – PB, v.3.n.3. jul/ago/set. 2025 – ISSN 2965-2634

A Revista *OWL Journal* está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição (CC BY)

1/18





REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634

Palavras-chave: liberdade de expressão; desinformação; regulação digital; democracia.

ABSTRACT: Freedom of expression is one of the cornerstones of democracy, yet it faces unprecedented challenges in the digital era. The spread of disinformation, algorithmic manipulation, and the concentration of power in digital platforms undermine the integrity of the public sphere and citizens' trust in democratic institutions. The central issue investigated concerns the balance between safeguarding freedom of expression and addressing fake news without infringing upon fundamental rights. This study adopts a qualitative approach, based on a bibliographic review of both physical and digital sources, with an interdisciplinary analysis drawing from law, communication, and political science. The findings indicate that combating disinformation requires multifaceted strategies, including responsible regulation of digital platforms, the promotion of digital and media literacy, and the enhancement of corporate transparency. It was found that regulation must be dynamic, combining state intervention with self-regulation and co-regulation mechanisms, in order to adapt to evolving forms of disinformation. The study concludes that no single solution is sufficient; instead, collaborative approaches involving governments, civil society, companies, and academia are essential to ensure a democratic, plural, and safe digital environment.

Keywords: freedom of expression; disinformation; digital regulation; democracy.

1. INTRODUÇÃO

A liberdade de expressão é um dos pilares fundamentais da democracia, desempenhando um papel crucial na garantia dos direitos individuais e na promoção do debate público inclusivo. No entanto, na era digital, essa liberdade enfrenta desafios significativos devido à disseminação de desinformação, ao impacto dos algoritmos e à manipulação de dados. Esses desafios colocam em xeque não apenas a integridade do espaço público online, mas também a própria essência da democracia liberal.

A disseminação de fake news e a personalização algorítmica representam duas faces do mesmo problema na era digital. Por um lado, as fake news minam a confiança na informação e na legitimidade das instituições democráticas, ao passo que, por outro lado, a personalização algorítmica cria bolhas de filtro que limitam a exposição dos usuários a diferentes pontos de vista, alimentando o antagonismo político.

A complexidade desses desafios exige uma abordagem multifacetada e colaborativa para mitigar seus impactos negativos. Isso inclui a regulação responsável das plataformas





REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634

digitais, a promoção da alfabetização midiática e digital, o investimento em programas de educação e a transparência por parte das empresas de tecnologia.

Assim, este trabalho explora os desafios e perspectivas da liberdade de expressão na era digital, analisando os impactos da disseminação de desinformação, da personalização algorítmica e das estratégias para combater as fake news. Além disso, o texto discute as implicações desses fenômenos para a integridade do processo democrático e as possíveis soluções para enfrentar esses desafios de forma eficaz e responsável.

Por meio de uma análise crítica e interdisciplinar, busca-se contribuir para um entendimento mais profundo dessas questões e fornecer *insights* relevantes para a formulação de políticas públicas, práticas educacionais e estratégias de intervenção na esfera digital contemporânea. A metodologia utilizada é de caráter qualitativo com base em fontes bibliográficas físicas e digitais.

1. LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA ERA DIGITAL: ENTRE A DESINFORMAÇÃO E A PERSONALIZAÇÃO ALGORÍTMICA

A liberdade de expressão é um dos princípios basilares da democracia, garantindo o direito fundamental dos cidadãos de expressar suas opiniões, ideias e informações sem interferência ou censura governamental. Na era digital, esse princípio assume uma importância ainda maior, pois as tecnologias de comunicação e informação permitem que indivíduos de todo o mundo se expressem e acessem informações de maneiras antes inimagináveis.

No entanto, a liberdade de expressão enfrenta um paradoxo significativo em meio aos desafios impostos pela era digital. A plena realização desse direito requer não apenas a capacidade de expressar livremente as próprias opiniões, mas também o acesso a informações precisas e uma compreensão factual dos eventos da vida. No entanto, esse aspecto essencial tem sido progressivamente comprometido pela crescente influência de algoritmos e pela prevalência da pós-verdade e das fake news.





REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634

Na democracia liberal, a liberdade de expressão é um direito fundamental que sustenta o funcionamento do sistema político. Em conformidade com Yascha Mounk (2019), a democracia liberal é caracterizada pela presença de um conjunto de instituições eleitorais que se encarregam de traduzir as opiniões e preferências do corpo político em políticas públicas, ao mesmo tempo, em que garantem os direitos individuais e o Estado de direito. Este modelo de governo tem como objetivo principal proteger as liberdades fundamentais, tais como a liberdade de expressão, de religião, de imprensa e de associação, para todos os cidadãos, incluindo as minorias étnicas e religiosas. Nesse sentido, a democracia liberal é concebida como um sistema político que se caracteriza por ser simultaneamente liberal e democrático, pois combina a salvaguarda dos direitos individuais com a representação da vontade popular através de processos eleitorais legítimos e inclusivos.

A Constituição Federal de 1988 consagra a liberdade de expressão como um dos direitos fundamentais dos cidadãos. Este direito encontra-se disposto em diversos dispositivos constitucionais, destacando-se especialmente no artigo 5º, que trata dos direitos e garantias fundamentais. O *caput* deste artigo estabelece a igualdade perante a lei e garante a inviolabilidade de direitos como à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no país.

No mesmo artigo, o inciso IX reforça essa proteção específica à liberdade de expressão, ao afirmar que "é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença" (BRASIL, 1988). Tal disposição constitucional assegura que os cidadãos possam expressar suas opiniões, ideias e informações livremente, seja por meio da palavra escrita, falada, de imagens, de música, de arte ou de qualquer outra forma de expressão, sem a imposição de censura ou a necessidade de obtenção de licença prévia por parte do Estado.

Entretanto, é relevante ressaltar que a liberdade de expressão não é absoluta e encontra limites estabelecidos na própria Constituição Federal, especialmente quando confrontada com outros direitos fundamentais ou com a preservação da ordem pública. Desse modo, em situações em que o exercício desse direito conflita com outros direitos ou interesses, como nos





REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634

casos de discurso de ódio, apologia à violência, calúnia, difamação, entre outros, é possível haver restrições proporcionais e nos termos da lei, visando assegurar o equilíbrio entre a liberdade de expressão e outros valores constitucionais.

Ocorre que, na esfera digital, a propaganda política é impulsionada pelo envolvimento de indivíduos revoltados. Esses indivíduos são influenciados por emoções negativas, desempenhando um papel crucial na garantia do interesse e da participação dos receptores da propaganda, muitas vezes confundidos no processo de disseminação de informações. Para estimular tais emoções negativas, são empregados elementos de forte coesão, como as fake news, além de narrativas de grande apelo emocional, como teorias conspiratórias e discursos de cunho religioso. Esse contexto contribui para fragmentar o jogo democrático, minando a construção de consensos em torno de plataformas argumentativas sólidas e relegando os dissensos "respeitáveis" a uma posição marginalizada na esfera pública (MORAIS, 2024).

A disseminação de discurso de ódio, assédio online e campanhas de desinformação são exemplos emblemáticos dos desafios enfrentados na promoção de um ambiente online verdadeiramente livre e democrático. Em consonância com as reflexões de Evgeny Morozov (2018), destaca-se que o cerne do problema não reside nas fake news em si, mas sim na velocidade e facilidade com que são disseminadas. Isso se deve, em grande parte, à dinâmica do capitalismo digital contemporâneo, que torna altamente lucrativo - como evidenciado pelas práticas do Google e do Facebook - a produção e compartilhamento de narrativas falsas capazes de atrair cliques. Esse cenário coloca em xeque não apenas a confiabilidade da informação veiculada, mas também a integridade do debate público e a própria essência da democracia, comprometendo assim a construção de uma esfera digital verdadeiramente democrática e livre.

Além disso, a concentração de poder nas mãos de algumas poucas empresas de tecnologia levanta preocupações sobre a capacidade dessas entidades de influenciar o discurso público e moldar a opinião política. Questões relacionadas à moderação de conteúdo, algoritmos de recomendação e transparência nas políticas de uso das plataformas digitais tornam-se, portanto, pontos cruciais na discussão sobre liberdade de expressão na era digital.





REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634

A crescente preocupação com a liberdade de escolha surge diante do avanço da personalização algorítmica, que gradualmente mina a autonomia do indivíduo. Esse processo começa com questões triviais, como a escolha de filmes na Netflix, e se estende a questões políticas e existenciais relacionadas à forma como o mundo é percebido e compreendido. Conforme dados apresentados por Eli Pariser (2012), até 60% dos filmes alugados na Netflix são sugeridos pelo próprio site com base em preferências personalizadas dos clientes. A capacidade de previsão da Netflix em relação ao grau de satisfação de um cliente com determinado filme, com uma margem de erro de aproximadamente meia estrela, ilustra a profundidade e a precisão desse processo de personalização. Essa estratégia não se limita apenas à Netflix, sendo fundamental também para os cinco maiores sites da internet, como Yahoo, Google, Facebook, YouTube e Microsoft Live, além de muitos outros.

Em meio a esse cenário, o espaço público, que representa a diversidade e a liberdade de escolha dos cidadãos, está gradualmente deteriorado. Conforme destacado por Byung Chul-Han (2022), em linha com as reflexões de Eli Pariser, argumenta que é a personalização algorítmica da rede que desempenha um papel crucial nesse processo de destruição do espaço público. A nova geração de filtros de internet examina as preferências do usuário - como seu histórico de atividades na rede ou suas interações com conteúdos ou pessoas - para extrair conclusões e oferecer sugestões em conformidade com esses dados. Essas máquinas geram prognósticos contínuos e refinados sobre a personalidade do usuário, antecipando suas preferências e comportamentos futuros. Combinadas, essas tecnologias produzem um universo de informações completamente adaptado a cada indivíduo. Esse processo de personalização intensiva não apenas molda as experiências individuais na rede, mas também contribui para a fragmentação do espaço público, minando a capacidade de compartilhamento de ideias e a formação de uma esfera pública pluralista e democrática.

Diante do exposto, é evidente que a liberdade de expressão na era digital enfrenta desafios complexos, que vão desde a disseminação de desinformação até a personalização algorítmica que influencia nossas escolhas e visões de mundo. A democracia liberal, embora fundada na proteção dos direitos individuais, vê-se confrontada com a necessidade de





REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634

balancear a liberdade de expressão com a garantia de acesso a informações precisas e à preservação do espaço público como um fórum de debate inclusivo e plural. A concentração de poder nas mãos de gigantes da tecnologia também levanta questões sobre a influência dessas empresas no discurso público e na formação da opinião política. Nesse contexto, torna-se imperativo promover medidas que fortaleçam a transparência, a moderação responsável de conteúdo e a conscientização sobre a manipulação algorítmica. Somente assim será possível preservar a integridade do debate democrático e garantir que a liberdade de expressão na era digital permaneça como um pilar essencial da democracia liberal.

2. FAKE NEWS, ALGORITMOS E MANIPULAÇÃO DE DADOS

As fake news representam uma das maiores ameaças contemporâneas à democracia, minando os fundamentos da sociedade democrática e comprometendo a integridade do processo político. Definidas como informações deliberadamente falsas ou enganosas apresentadas como fatos verídicos, as fake news têm o potencial de influenciar a opinião pública, distorcer o debate político e comprometer a confiança nas instituições democráticas.

A problemática em questão reside na disseminação das fake news, que são caracterizadas como ações desinformativas com o intuito de distorcer a percepção do indivíduo em relação à realidade factual (PRADO, 2022). Esse fenômeno de desinformação é potencializado pela utilização de filtros personalizados, os quais inundam o usuário com conteúdos alinhados às suas preferências pré-estabelecidas, sem considerar se tais informações são verdadeiras ou falsas. Para os algoritmos responsáveis por essa personalização, o objetivo primordial é manter o usuário engajado online, incentivando-o a interagir através de curtidas, comentários e compartilhamentos, independentemente da veracidade das informações veiculadas. Nesse sentido, pode-se dizer que “a mentira, quando sistematicamente difundida, não apenas distorce a realidade, mas produz uma nova realidade social, orientada por mitos, estigmas e afetos” (DORNELES, 2025, p. 8).





REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634

Com isso, a percepção de controle sobre o destino pode ser ilusória diante da personalização algorítmica, que pode conduzir a um determinismo informacional. Nesse contexto, as interações passadas na internet influenciam diretamente o conteúdo apresentado ao usuário, resultando em uma narrativa virtual que parece predestinada. Consequentemente, há o risco de os usuários se verem aprisionados em uma versão estática e cada vez mais restrita de sua identidade, caracterizada por uma repetição constante de seus próprios interesses e pontos de vista (PARISER, 2012).

Diante desse contexto, surge o fenômeno conhecido como antagonismo, caracterizado pela existência de pontos de vista irreconciliáveis. É relevante ressaltar que, embora a democracia seja fundamentada no dissenso, ela se desenvolve através da busca por consensos nos quais as partes divergentes reconhecem a legitimidade dos argumentos de seus oponentes políticos, configurando o que se denomina agonismo. Por outro lado, o antagonismo ocorre quando um indivíduo encara aqueles que discordam de sua posição como inimigos a serem eliminados, considerando seus argumentos como ilegítimos e não merecedores de consideração.

Chantal Mouffe (2015), em sua obra, sobre o político, discute esse conceito de politização, no qual o agonismo e o antagonismo ocupam papéis distintos. O agonismo é entendido como uma abordagem que reconhece o conflito político como uma parte inevitável da vida democrática, buscando canalizá-lo por meio de instituições e práticas que permitam a expressão respeitosa e construtiva de diferentes perspectivas e interesses políticos. Por outro lado, o antagonismo é caracterizado por uma visão que percebe os oponentes políticos como inimigos a serem derrotados, negando a legitimidade de suas posições e rejeitando qualquer forma de diálogo ou negociação. Assim, enquanto o agonismo promove a pluralidade e a participação democrática, o antagonismo tende a polarizar o debate político e minar os fundamentos da convivência democrática.

As redes sociais emergiram como plataformas de interação e compartilhamento de informações. No entanto, sua dinâmica de funcionamento tende a fomentar o antagonismo político. Por meio da criação de bolhas digitais, onde os usuários são expostos





REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634

predominantemente a conteúdos alinhados com seus próprios pontos de vista, as redes sociais contribuem para a fragmentação do espaço público e para o fortalecimento das divisões ideológicas. Dentro dessas bolhas, os indivíduos tendem a interagir apenas com informações que confirmam suas crenças preexistentes, enquanto rejeitam conteúdos que divergem de seus posicionamentos. Essa dinâmica cria um ambiente propício para a polarização e o conflito, onde o diálogo e a compreensão mútua são substituídos pela hostilidade e pela intolerância.

Ademais, o advento da Inteligência Artificial tem gerado uma preocupante disseminação de desinformação, especialmente através do que é conhecido como IA generativa. De acordo com Sarah Kreps e Kriner Doug (2023), em um experimento conduzido nos Estados Unidos em 2020, cartas de defesa foram redigidas sobre seis questões diversas e utilizadas para treinar o modelo de IA generativa de última geração, GPT-3, para escrever centenas de cartas de defesa de diferentes perspectivas políticas. Cerca de 7.200 legisladores estaduais receberam aproximadamente 35.000 e-mails contendo cartas geradas tanto por IA quanto por humanos, e as taxas de resposta foram comparadas para avaliar a capacidade dos legisladores em distinguir apelos escritos por máquinas. Em três questões, as taxas de resposta a e-mails gerados por IA e por humanos foram estatisticamente semelhantes, enquanto em outras três questões as respostas a e-mails gerados por IA foram ligeiramente mais baixas, em média, apenas 2%. Isso sugere que intervenientes maliciosos podem potencialmente distorcer a percepção dos legisladores sobre questões importantes para seus constituintes, por meio da geração em massa de comunicações únicas. Além disso, a IA generativa pode prejudicar a qualidade da representação democrática, tornando obsoleto o processo de comentários públicos e conferindo às agências administrativas um poder discricionário considerável.

Uma das características distintivas da disseminação das fake news é sua habilidade em explorar emoções e preconceitos, buscando provocar reações emocionais e polarizar a opinião pública. Ao abordar temas sensíveis e controversos, as fake news têm o potencial de incitar ódio, divisão e conflito, o que resulta na fragilização dos laços sociais e na mineração da coesão democrática. Nesse contexto, Giuliano da Empoli (2019) argumenta que os complôs proliferam nas redes sociais devido à capacidade de evocar emoções intensas, polêmicas,





REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634

indignação e raiva. Essas emoções geram engajamento e mantêm os usuários envolvidos com a plataforma. As empresas, por sua vez, projetam seus aplicativos e plataformas para coletar uma ampla gama de dados dos usuários, incluindo movimentos, conversas, localizações e estados emocionais, mesmo quando estes não estão ativamente utilizando o serviço. Embora os termos de serviço possam conferir aos usuários uma sensação de escolha e controle, esses acordos são frequentemente complexos e ritualizados, resultando em um consentimento que, muitas vezes, é percebido como banalizado.

Para as empresas obterem um conhecimento mais profundo de seus usuários, é imperativo coletar uma ampla gama de dados. Conforme observado por Diamond Larry (2021), as redes sociais empregam estratégias para extrair o máximo possível de informações dos usuários. Essas plataformas buscam chocar, impressionar e viciar os usuários, tornando-as cada vez mais difíceis de ignorar. Os engenheiros de mídia social utilizam técnicas de publicidade e ciência comportamental para tornar o uso das redes sociais mais cativante e envolvente.

Com o auxílio da inteligência artificial (IA) e a vasta quantidade de dados coletados, as empresas ajustam continuamente suas estratégias para se adequar às preferências, preconceitos e ansiedades individuais. Os algoritmos e designs são constantemente atualizados para maximizar o tempo de engajamento dos usuários, levando muitos a abdicarem de suas vidas, autonomia pessoal e saúde mental. O conteúdo extremo e sensacionalista é especialmente eficaz em capturar a atenção e despertar emoções intensas nos usuários (DIAMOND, 2021).

No entanto, os problemas mais graves surgem com a utilização desses dados, especialmente quando processados por algoritmos para direcionar publicidade personalizada. Callejón (2023), destaca que essa publicidade é direcionada individualmente, levando em consideração não apenas os dados coletados, mas também os perfis psicológicos dos usuários que são elaborados.

De acordo com Martins e Tateoki (2019), a Cambridge Analytica, uma empresa de marketing britânica, ficou conhecida por sua especialização na análise de grandes volumes de





REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634

dados pessoais para desenvolver estratégias publicitárias, tanto comerciais quanto políticas, supostamente mais eficazes. Seus métodos envolvem a combinação de técnicas da ciência comportamental com tecnologias de anúncios direcionados, baseadas na análise prévia de dados. Em março de 2018, veículos importantes da imprensa internacional relataram que a Cambridge Analytica teve acesso a dados pessoais de mais de 50 milhões de usuários do Facebook. Esses dados foram utilizados em 2016 para influenciar as eleições presidenciais nos Estados Unidos, contribuindo para a vitória do candidato republicano Donald Trump. Esse incidente levantou questionamentos sobre a ética no uso de dados pessoais para fins políticos e destacou a importância da regulamentação e transparência nesse contexto.

Nesse caso, evidenciou-se a coleta massiva de dados pessoais de usuários de redes sociais, bem como o direcionamento de campanhas políticas com base em perfis psicológicos individuais. Este episódio exemplifica as proporções que se pode chegar quando as empresas utilizam informações pessoais para influenciar o comportamento dos eleitores e moldar o cenário político. A Cambridge Analytica utilizou técnicas de análise de dados para segmentar os usuários e personalizar mensagens políticas de acordo com as características psicológicas de cada perfil. Tal prática levanta preocupações éticas e políticas sobre a manipulação da opinião pública e a integridade dos processos democráticos.

Byung Chul-Han (2022), por sua vez, destaca a psicometria, também conhecida como psicografia, como um método impulsionado por dados para a criação de perfis de personalidade. O *profiling* psicométrico possibilita uma previsão mais precisa do comportamento de um indivíduo do que um amigo ou parceiro seria capaz. Com uma quantidade suficiente de dados, é possível até mesmo gerar informações que vão além do que o próprio indivíduo sabe sobre si mesmo. O smartphone é apontado como um dispositivo de coleta de dados psicométricos, sendo alimentado com informações diárias e horárias pelos usuários. A psicometria emerge como uma ferramenta relevante para o marketing político, pois influencia o comportamento eleitoral e de consumo em níveis inconscientes. Han cita a declaração triunfante após a vitória de Donald Trump nas eleições de 2016, onde foi





REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634

ênfatizado o papel decisivo da abordagem de comunicação impulsionada por dados na conquista do resultado eleitoral.

Diante da análise abrangente sobre as fake news, o papel das redes sociais, o advento da Inteligência Artificial e a manipulação de dados para fins políticos, torna-se evidente a complexidade e as múltiplas dimensões das ameaças contemporâneas à democracia. Esses fenômenos refletem não apenas desafios à integridade do processo político, mas também à coesão social e à confiança nas instituições democráticas. Diante disso, é imperativo adotar abordagens multidisciplinares e políticas regulatórias eficazes para mitigar essas ameaças. Isso inclui a promoção da alfabetização midiática e digital, a implementação de medidas de transparência e responsabilidade por parte das empresas de tecnologia, bem como o fortalecimento das instituições democráticas e dos mecanismos de proteção de dados. Além disso, é fundamental fomentar um debate público informado e plural, que valorize o respeito às diferentes perspectivas e promova a construção de consensos em prol da sustentação e fortalecimento dos princípios democráticos.

3. LIBERDADE E RESPONSABILIDADE: ESTRATÉGIAS PARA COMBATER AS FAKE NEWS NA ERA DIGITAL

A conciliação de interesses na luta contra as fake news envolve a busca por soluções que equilibrem a proteção da liberdade de expressão com a necessidade de combater a desinformação online e preservar a integridade do processo democrático. Essa tarefa complexa requer ações coordenadas e colaborativas entre diversos atores, incluindo governos, sociedade civil, empresas de tecnologia e pesquisas científicas.

A regulação das plataformas digitais é essencial para garantir um ambiente online seguro e democrático. No entanto, é importante que qualquer intervenção regulatória seja realizada de forma responsável, respeitando os princípios da liberdade de expressão, da transparência e da proporcionalidade. As leis e políticas devem ser cuidadosamente elaboradas para evitar abusos e proteger os direitos dos usuários.





REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634

A regulação dessas plataformas, em consonância com a evolução de seu papel na sociedade contemporânea, transcende meras intervenções estatais, abrangendo também formas de auto-regulação e co-regulação. Destaca-se a crescente preocupação com o poder concentrado nas mãos das plataformas, a assimetria de poder entre estas e os usuários, bem como a inadequação dos instrumentos normativos atuais para lidar com os desafios emergentes. Propostas recentes enfatizam a necessidade de uma regulação dinâmica, equilibrando a promoção da inovação e da concorrência com a proteção dos direitos individuais e coletivos. Essas reflexões sustentam a urgência de abordagens regulatórias adaptativas e sensíveis ao contexto, visando garantir a responsabilidade e a accountability das plataformas enquanto preservam a liberdade de expressão e a diversidade de conteúdo (LIMA; VALENTE, 2020).

Investir em programas de educação e alfabetização digital é fundamental para capacitar os cidadãos a identificar e combater a desinformação online. Esses programas devem ensinar habilidades de verificação de fatos, pensamento crítico e discernimento, capacitando os indivíduos a navegar de forma segura e responsável no ambiente digital.

Com base nos estudos de Josilaine Silva, Everton Silva e Cassiano de Albuquerque (2016), observa-se a relevância de uma abordagem qualitativa e quantitativa na análise da integração da tecnologia na educação. Os resultados indicam disparidades significativas entre as escolas públicas e privadas no que diz respeito ao conhecimento tecnológico dos professores e às oportunidades de capacitação oferecidas pelas instituições. Essas disparidades destacam a necessidade de uma regulamentação abrangente que leve em consideração não apenas o acesso à tecnologia, mas também a qualidade das práticas pedagógicas envolvendo seu uso. A complexidade desse cenário reforça a importância de políticas educacionais que promovam uma formação docente centrada na eficácia e na reflexão sobre o uso das tecnologias digitais, a fim de maximizar seu potencial no processo de ensino-aprendizagem e garantir uma educação equitativa e inclusiva.

As empresas de tecnologia têm um papel crucial na mitigação das fake news, pois controlam as plataformas onde a desinformação é disseminada. É essencial que essas





REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634

empresas sejam transparentes em relação às suas políticas de moderação de conteúdo, algoritmos de recomendação e práticas de publicidade, garantindo assim a prestação de contas e a responsabilidade pelo conteúdo que circula em suas plataformas.

Considerando as nuances discutidas sobre a regulamentação das redes sociais, destaca-se a necessidade de uma abordagem abrangente e adaptável à evolução das formas de disseminação de desinformação. Argumenta-se que a eficácia do Projeto de Lei nº 2630, de 2020, deve ser avaliado não apenas com base na sua capacidade de enfrentar as formas tradicionais de desinformação, mas também na sua flexibilidade para lidar com mudanças nas estratégias de disseminação. Além disso, a falta de clareza em relação à rotulação de disseminadores legítimos levanta preocupações quanto à sua implementação prática e aos possíveis efeitos colaterais, como o uso indiscriminado por parte de disseminadores ilegítimos. A existência de rotulações já em vigor para bots legítimos destaca a importância de considerar a eficácia e a inovação das propostas legislativas em relação às práticas existentes no ambiente digital (SILVA *et al.*, 2020).

Diante da complexidade inerente à regulação das redes sociais e à luta contra a desinformação online, é evidente que não existe uma solução única ou simples. A partir das análises apresentadas, torna-se claro que abordagens multifacetadas e adaptáveis são necessárias para enfrentar os desafios emergentes. A regulamentação das plataformas digitais deve equilibrar a proteção da liberdade de expressão com a responsabilidade de combater a desinformação e preservar a integridade democrática.

Além disso, investir em programas de educação e alfabetização digital é crucial para capacitar os cidadãos a discernir e enfrentar a desinformação. É imperativo que as empresas de tecnologia também desempenhem um papel transparente e responsável na moderação do conteúdo em suas plataformas. Em última análise, uma abordagem colaborativa e holística, envolvendo governos, sociedade civil, empresas e pesquisadores, é essencial para promover um ambiente online seguro, democrático e informado para todos os usuários.





4. CONCLUSÃO

A conciliação de interesses na luta contra as fake news exige estratégias que equilibrem a proteção da liberdade de expressão com a necessidade de combater a desinformação online e preservar a integridade do processo democrático. Essa tarefa complexa requer ações coordenadas e colaborativas entre diversos atores, incluindo governos, sociedade civil, empresas de tecnologia e pesquisadores.

A regulação das plataformas digitais é crucial para garantir um ambiente online seguro e democrático. No entanto, é importante que qualquer intervenção regulatória seja realizada de forma responsável, respeitando os princípios da liberdade de expressão, da transparência e da proporcionalidade. As leis e políticas públicas devem ser cuidadosamente elaboradas para evitar abusos e proteger os direitos dos usuários.

A regulação dessas plataformas transcende meras intervenções estatais, abrangendo também formas de auto-regulação e co-regulação. A crescente preocupação com o poder concentrado nas mãos das plataformas, a assimetria de poder entre estas e os usuários, bem como a inadequação dos instrumentos normativos atuais para lidar com os desafios emergentes, destaca a necessidade de uma regulação dinâmica.

Ademais, observa-se a relevância de uma abordagem abrangente e adaptável à evolução das formas de disseminação de desinformação. A eficácia das políticas regulatórias deve ser avaliada não apenas com base na sua capacidade de enfrentar as formas tradicionais de desinformação, mas também na sua flexibilidade para lidar com mudanças nas estratégias de disseminação.

Diante da complexidade inerente à regulação das redes sociais e à luta contra a desinformação online, é evidente que não existe uma solução única ou simples. A partir das análises apresentadas, torna-se claro que abordagens multifacetadas e adaptáveis são necessárias para enfrentar os desafios emergentes. A regulamentação das plataformas digitais deve equilibrar a proteção da liberdade de expressão com a responsabilidade de combater a desinformação e preservar a integridade democrática.





REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634

Além disso, investir em programas de educação e alfabetização digital é crucial para capacitar os cidadãos a discernir e enfrentar a desinformação. É imperativo que as empresas de tecnologia também desempenhem um papel transparente e responsável na moderação do conteúdo em suas plataformas. Em última análise, uma abordagem colaborativa e holística, envolvendo governos, sociedade civil, empresas e pesquisadores, é essencial para promover um ambiente online seguro, democrático e informado para todos os usuários.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 ago. 25.

CALLEJÓN, Francisco Balaguer. **A constituição do algoritmo**. Tradução de Diego Fernandes Fernandes Guimarães; prefácio Gilmar Ferreira Mendes, Ingo Wolfgang Sarlet. – 1. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2023.

DIAMOND, Larry. Rebooting Democracy. **Journal of Democracy**, vol. 32, no. 2, Apr. 2021, pp. 179–83. Disponível em: <https://www.journalofdemocracy.org/articles/rebooting-democracy/>. Acesso em: 21 ago. 25.

DORNELES, Eliel Rocha. (Des) informação na era digital: fundamentos conceituais sobre fake news e o fenômeno da pós-verdade. **Cuadernos de Educación y Desarrollo**, v. 17, n. 6, p. e8698-e8698, 2025. Disponível em: <https://ojs.cuadernoseducacion.com/ojs/index.php/ced/article/view/8698/5968>. Acesso em: 21 ago. 25.

EMPOLI, Giuliano Da. **Os engenheiros do caos**. Tradução Arnaldo Bloch. - 1. ed. -- São Paulo : Vestígio, 2019.

HAN, Byung-Chul. **Infocracia: digitalização e a crise da democracia**. Tradução de Gabriel S. Philipson. - Petrópolis, RJ : Vozes, 2022.

KREPS, Sarah; DOUG, Kriner. How AI Threatens Democracy. **Journal of Democracy** 34, no. 4 (October 2023): 122–31. Disponível em: <https://www.journalofdemocracy.org/articles/how-ai-threatens-democracy/>. Acesso em: 21 ago. 25.





REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634

LIMA, Marcos Francisco Urupá Moraes de; VALENTE, Jonas Chagas Lúcio. Regulação de plataformas digitais: mapeando o debate internacional. **Liinc em Revista**, v. 16, n. 1, p. e5100-e5100, 2020. Disponível em: <https://revista.ibict.br/liinc/article/view/5100/4650>. Acesso em: 21 ago. 25.

MARTINS, Marcelo Guerra; TATEOKI, Victor Augusto. Proteção de dados pessoais e democracia: fake news, manipulação do eleitor e o caso da Cambridge Analytica. **Revista Eletrônica Direito e Sociedade-REDES**, v. 7, n. 3, p. 135-148, 2019. Disponível em: <https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/redes/article/view/5610>. Acesso em: 21 ago. 25.

MORAIS, Ricardo Manoel de Oliveira. A liberdade de expressão no século 21 como aporia. **Revista Consultor Jurídico**, mar. 24. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-mar-17/a-liberdade-de-expressao-no-seculo-21-como-aporia/>. Acesso em: 21 ago. 25

MOROZOV, Evgeny. **Big Tech: a ascensão dos dados e a morte da política**. Traduzido por Claudio Marcondes. - São Paulo: Ubu Editora, 2018.

MOUFFE, Chantal. **Sobre o político**. Tradução de Fernando Santos. - São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2015.

MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la**. Tradução Cássio de Arantes Leite, Débora Landsberg. - 1ª ed. - São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

PARISER, Eli. **O filtro invisível: o que a internet está escondendo de você**. Tradução de Diego Alfaro. - 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

PRADO, Magaly. **Fake news e inteligência artificial: o poder dos algoritmos na guerra da desinformação**. São Paulo: Edições 70, 2022.

SILVA, Alexandre Pacheco da *et al.* **Nota técnica: Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet (PL nº 2.927/2020 e PL nº 2.630/2020)**. CEPI FGV Direito SP, 2020. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/bc7754da-b2bc-4e56-bdcd-e3d45d27ecfb/content>. Acesso em: 21 ago. 25.

SILVA, Josilaine de S.; SILVA, Everton; DE ALBUQUERQUE, Cassiano H. Alfabetização Digital para Professores da Educação Básica: Um Relato de Experiência. In: **Anais do XXII Workshop de Informática na Escola**. SBC, 2016. p. 855-864. Disponível em: <https://sol.sbc.org.br/index.php/wie/article/view/16483/16324>. Acesso em: 21 ago. 25.





REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634

Recebido em: 14/06/2025

Aprovado em: 22/07/2025

Publicado em: 26/08/2025

